



PL nº 350/2023

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 350/2023.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Bloco Azaração Casaverdense", a ser comemorado, anualmente, "no sábado da semana do dia 15 de setembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Segundo a justificativa, o Projeto de Lei apresentado tem como propósito a inclusão do "Dia do Bloco Azaração Casaverdense" no Calendário Oficial de São Paulo, reconhecendo sua relevância no estímulo ao carnaval, à cultura e ao desenvolvimento social. Fundado em 2017 por um grupo de amigos que se reunia na Rua Zara da Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha, o bloco logo se tornou notório, atraindo mais de 7.000 participantes para suas celebrações de rua em apenas alguns anos. Sua parceria com a Império de Casa Verde, uma das maiores escolas de samba da cidade, e sua sede localizada na Praça José Tomaselli reforçam sua influência e ligação com a comunidade local, promovendo lazer, eventos gratuitos e incentivo à cidadania por meio de suas atividades carnavalescas. A inserção do bloco no calendário oficial é um reconhecimento justo de sua contribuição para a vida cultural e social da cidade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a inclusão do "Dia do Bloco Azaração Casaverdense" no Calendário Oficial da cidade reconhece sua relevância em promover o carnaval, cultura e integração social, contribuindo para a identidade festiva e comunitária de São Paulo, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,